



**LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2018**

**ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 4.296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**Cálculo da taxa: UFM x (Faixa de metragem quadrada da área do estabelecimento)**

<b>Descrição de Atividades:</b>	
<b>INDÚSTRIAS E MINERADORAS</b>	
<b>Por ano, por estabelecimento.</b>	
1 – Até 25 m <sup>2</sup> .....	6 UFM
2 – Acima de 25 até 50 m <sup>2</sup> .....	12 UFM
3 – Acima de 50 até 100 m <sup>2</sup> .....	25 UFM
4 – Acima de 100 até 150 m <sup>2</sup> .....	40 UFM
5 – Acima de 150 até 270 m <sup>2</sup> .....	70 UFM
6 – Acima de 270 até 500 m <sup>2</sup> .....	120 UFM
7 – Acima de 500 até 5.000 m <sup>2</sup> .....	170 UFM
8 – Acima de 5.000 até 10.000 m <sup>2</sup> .....	200 UFM
9 – Acima de 10.000m <sup>2</sup> , 265 UFM, mais 5 UFM, por cada área de 50m <sup>2</sup> ou fração excedente, até o limite máximo de 100.000 UFM	

<b>COMÉRCIO, AGRICULTURA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL E QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇO DO ISSQN</b>	
<b>Por ano, por estabelecimento</b>	
1 – Até 50 m <sup>2</sup> .....	10 UFM
2 – Acima de 50 até 100 m <sup>2</sup> .....	20 UFM
3 – Acima de 100 até 150 m <sup>2</sup> .....	30 UFM
4 – Acima de 150 até 270 m <sup>2</sup> .....	50 UFM
5 – Acima de 270 até 500 m <sup>2</sup> .....	100 UFM
6 – Acima de 500 até 5.000 m <sup>2</sup> .....	130 UFM
7 – Acima de 5.000 até 10.000 m <sup>2</sup> .....	150 UFM
8 – Acima de 10.000m <sup>2</sup> , 170 UFM, mais 4 UFM, por cada área de 50m <sup>2</sup> ou fração excedente, até o limite máximo de 100.000 UFM	

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 20 de dezembro de 2018.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

